

CLASSIFICADOR Nº _____

CONCLUÍDO

AGER

PROTOCOLO DE ENTRADA 057/2021/FIS

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO 2022 – CAMPO VERDE

Órgão destinatário: Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados - Barra do Garças/MT

Remete: Águas de Campo Verde

Data de abertura: 10/12/2021

Responsável pela abertura: Reuber Bonfim Oliveira

Canal de entrada: Departamento de Fiscalização

Responsável pela análise: Ramon Fonseca Carvalho

N.º Auto de Notificação:

N.º Ofício e Data de Protocolo:

N.º Auto de Infração:

N.º Ofício e Data de Protocolo:

N.º Auto de Advertência:

N.º Ofício e Data de Protocolo:

RESPONSÁVEL

INÍCIO

CNPJ

TÉRMINO

Carta ACV nº 184/2021
Protocolo ACV nº 4166/2021

Campo Verde - MT, 03 de dezembro de 2021.

RECEBEMOS
10/12/21

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER

Ilma. Sra.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente da AGER BARRA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças/MT.

Ref.: Reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Campo Verde- MT.

Excelentíssima Sra. Diretora,

A **Águas de Campo Verde Ltda.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Campo Verde, nos termos do contrato de concessão assinado em 29/11/2001, vem, por seus representantes, requerer a homologação de reajuste tarifário para os serviços por ela desempenhados, nos termos que seguem.

A empresa ora solicitante se sagrou vencedora da concorrência n. 02/2001, tornando-se a concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o contrato de concessão firmado com o Município em 29/11/2001.

Tal como estabelecido contratualmente, em contrapartida à prestação do serviço público, foram conferidos à concessionária o **direito** e o **dever** de cobrar a tarifa estabelecida na avença administrativa.

Ademais disso, consta expressamente na cláusula quarta, parágrafo quarto, do contrato de concessão, que as tarifas devem ser reajustadas anualmente, para mantê-las íntegras frente aos efeitos inflacionários.

[Assinatura]

Fls 001
Ass. MA

Assim, o reajuste tarifário tem a finalidade de proteger a tarifa contra os efeitos deletérios da inflação. Nada acrescenta ao seu valor nem o diminui. Apenas o mantém, compensando a corrosão inflacionária, conforme regra prevista no contrato de concessão.

Dessa forma, anualmente as tarifas cobradas pela concessionária devem ser reajustadas conforme variação do índice IGP-M. Abaixo apresentamos a variação do IGP-M no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021:

Tabela 1. Variação IGPM

Data	IGP-M - Variação mensal (%)	Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M (12 meses)
dez/20	0,96	23,14
jan/21	2,58	25,71
fev/21	2,53	28,94
mar/21	2,94	31,1
abr/21	1,51	32,02
mai/21	4,1	37,04
jun/21	0,6	35,75
jul/21	0,78	33,83
ago/21	0,66	31,12
set/21	-0,64	24,86
out/21	0,64	21,73
nov/21	0,02	17,89

Conforme demonstrado na tabela acima, no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021 o IGPM variou 17,89%, sendo assim, reajustando a tarifa referencial de água (TRA), temos:

$$TRA_{reajustada} = TRA_{vigente} * (1 + IGPM_{2020 \text{ a } 2021})$$

$$TRA_{reajustada} = 4,00 * (1 + 0,1789)$$

$$TRA_{reajustada} = 4,72$$

Onde:

$TRA_{reajustada}$ = Tarifa que deverá vigorar a partir de fevereiro de 2022.

$TRA_{vigente}$ = Tarifa praticada no município

R

Fls 002
Ass. *AS*

$IGPM_{2019 \text{ a } 2020}$ = Variação acumulada (12 meses) do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

A variação do IGP-M, acumulada no período de dezembro de 2020 a novembro de 2021, bem como a Tarifa reajustada, podem ser verificados ainda através da ferramenta Calculadora do Cidadão, disponibilizada pelo Banco Central, conforme figura abaixo:

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados informados	
Data inicial	12/2020
Data final	11/2021
Valor nominal	R\$ 4,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,17885120
Valor percentual correspondente	17,885120 %
Valor corrigido na data final	R\$ 4,72 (REAL)

Fonte: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDADA0/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

No anexo I apresentamos a tabela tarifária e a tabela de serviços que deverão vigorar após a homologação do referido reajuste.

Diante disso, sendo o que cumpria informar, é o bastante para requerer a homologação do reajuste tarifário, nos termos já afirmados.

Nada mais havendo, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.



Marcos Vinicius Antunes
Diretor Executivo



André Bicca Machado
Diretor Presidente

Fls 003
Ass.. AM

ANEXO I

R

Tabela 2. Tabela Tarifária Reajustada

ESTRUTURA TARIFÁRIA VIGENTE				
CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO		TARIFAS	
	CÓDIGO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
SOCIAL	Instituída em Dez/2014	0 a 10	R\$ 2,83	R\$ 2,55
	Instituída em Dez/2014	11 a 15	R\$ 3,30	R\$ 2,97
	Instituída em Dez/2014	16 a 20	R\$ 3,78	R\$ 3,40
RESIDENCIAL	R.1	0 a 10	R\$ 4,72	R\$ 4,25
	R.2	11 a 20	R\$ 7,08	R\$ 6,37
	R.3	21 a 30	R\$ 11,80	R\$ 10,62
	R.4	31 a 40	R\$ 15,58	R\$ 14,02
	R.5	Acima de 40	R\$ 25,02	R\$ 22,51
COMERCIAL	C.1	0 a 10	R\$ 10,86	R\$ 9,77
	C.2	Acima de 10	R\$ 16,52	R\$ 14,87
PÚBLICA	P.1	0 a 10	R\$ 11,80	R\$ 10,62
	P.2	Acima de 10	R\$ 17,94	R\$ 16,14
INDUSTRIAL	I.1	0 a 10	R\$ 12,74	R\$ 11,47
	I.2	Acima de 10	R\$ 18,88	R\$ 16,99



Tabela 3. Tabela de Serviços Reajustada

Nº	Item	Serviços	coeficiente	Valor Vigente
Serviços de Abastecimento de Água				
1	A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	56,00 x TRA	R\$ 264,32
2	A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	60,00 x TRA	R\$ 283,20
3	A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	7,00 x TRA	R\$ 33,04
4	A4	Colocação de hidrômetro - 1"	8,00 x TRA	R\$ 37,76
5	A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	14,00 x TRA	R\$ 66,08
6	A6	Colocação de hidrômetro - 2"	25,00 x TRA	R\$ 118,00
7	A7	Conserto no cavalete	14,00 x TRA	R\$ 66,08
8	A8	Conserto no ramal - 20mm (passeio s/ pavimento)	31,00 x TRA	R\$ 146,32
9	A9	Deslocamento de ramal	34,00 x TRA	R\$ 160,48
10	A10	Substituição de cavalete e ramal	34,00 x TRA	R\$ 160,48
11	A11	Substituição de registro do cavalete	14,00 x TRA	R\$ 66,08
12	A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	50,00 x TRA	R\$ 236,00
13	A13	Aferição de hidrômetro no local	21,00 x TRA	R\$ 99,12
14	A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	51,00 x TRA	R\$ 240,72
15	A15	Religação no cavalete por solicitação	29,00 x TRA	R\$ 136,88
16	A16	Religação no ramal por solicitação	43,00 x TRA	R\$ 202,96
17	A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	15,00 x TRA	R\$ 70,80
18	A18	Taxa de emissão de 2º via de conta	1,00 x TRA	R\$ 4,72
19	A19	Leitura eventual de hidrômetro	2,00 x TRA	R\$ 9,44
20	A20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	15,00 x TRA	R\$ 70,80
21	A21	Reaviso de débito	3,00 x TRA	R\$ 14,16
22	A22	Alteração cadastral (no escritório)	1,00 x TRA	R\$ 4,72
23	A23	Alteração cadastral (com visita)	4,00 x TRA	R\$ 18,88
24	S1	Emissão de certidão negativa	1,00 x TRA	R\$ 4,72
25	S2	Aprovação de projetos de água	129,00 x TRA	R\$ 608,88
Serviços de Esgotamento Sanitário				
1	E1	Desobstrução de ramal de esgoto	60,00 x TRA	R\$ 283,20
2	E2	Deslocamento de ramal de esgoto	60,00 x TRA	R\$ 283,20
3	E3	Substituição de ramal de esgoto	60,00 x TRA	R\$ 283,20
4	E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Residencial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
5	E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Comercial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
6	E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Residencial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
7	E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Comercial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
8	S3	Aprovação de projetos de esgoto	129,00 x TRA	R\$ 608,88

[Assinatura]

Carta ACV nº 187/2021
Protocolo ACV nº 4166/2021

Campo Verde - MT, 10 de dezembro de 2021

RECEBEMOS
EM 13 / 12 / 2021

Ilma. Sra.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente da AGER BARRA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças/MT.

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS
PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO
DE BARRA DO GARÇAS - AGER**

Ref.: Retificação da Carta 184-2021, referente ao reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Campo Verde- MT.

Excelentíssima Sra. Diretora,

A **Águas de Campo Verde Ltda.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Campo Verde, nos termos do contrato de concessão assinado em 29/11/2001, vem por seus representantes, requerer o que segue:

A Concessionária protocolou a **Carta ACV 185-2021**, em 06 de dezembro de 2021, referente ao reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o Contrato de Concessão firmado com o Município em 29/11/2001.

Na referida carta foi solicitado o reajuste tarifário de **17,89%**, referente a variação do IGP-M do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021. Ademais, no Anexo I do documento, foi apresentado a tabela tarifária e a tabela de serviços que deverá entrar em vigor após a homologação do referido reajuste.

Todavia, na tabela tarifária apresentada pela Concessionária, os valores das tarifas sociais estão divergentes aos percentuais de descontos constantes nas Leis 2.034/2014, 2.158/2015 e 2.250/2017, conforme segue:

[Assinatura manuscrita]

Fls 007
Ass. [Assinatura]

VII - As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

Até 10 (dez) metros cúbicos, desconto de 40% (quarenta por cento);

De 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos, desconto de 30% (trinta por cento);

De 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos, desconto de 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei nº 2158/2015)

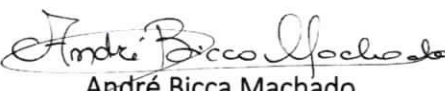
Figura 1 - Lei nº 2034, de 19 de dezembro de 2014.

Desta forma, vimos através desta, solicitar a retificação dos valores das tarifas sociais para os valores que seguem:

CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO			TARIFAS	
	CÓDIGO	DESCONTO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
SOCIAL	Instituída em Dez/2014	40%	0 a 10	R\$ 2,83	R\$ 2,55
	Instituída em Dez/2014	30%	11 a 15	R\$ 4,96	R\$ 4,46
	Instituída em Dez/2014	20%	16 a 20	R\$ 5,66	R\$ 5,10

Nada mais havendo, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.


Marcos Vinícius Antunes
Diretor Executivo


André Bicca Machado
Diretor Presidente

Fls 208
Ass. PP

**Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de
Barra do Garças – AGER BARRA**

**REAJUSTE TARIFÁRIO DOS SERVIÇOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO
SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE/MT –
REFERÊNCIA 2021**

10 de dezembro de 2021

1. OBJETIVO

Este Parecer tem por objetivo apresentar o resultado da análise da solicitação de reajuste das tarifas de água e esgoto do Município de Campo Verde/MT, apresentada pela concessionária Águas de Campo Verde, através da Carta ACV n.º 184/2021, à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Barra do Garças – AGER BARRA.

2. DOS FATOS

A Águas de Campo Verde é responsável pelos serviços de água e esgoto de Campo Verde e utiliza o IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) para reajustar anualmente os valores das tarifas praticadas, de acordo com o Contrato de Concessão firmado com o Município em 29/11/2001.

Esse reajuste tarifário visa assegurar o equilíbrio econômico-financeiro da concessionária, bem como as necessidades de investimentos no sistema de água e esgoto, visando à garantia e continuidade do serviço prestado à população do município.

3. ANÁLISE TÉCNICA

Disposto no quadro 01, a seguir, a variação do IGP-M do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021.

ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO (IGP-M)		
PUBLICAÇÃO	ÍNDICE DO MÊS (%)	ÍNDICE ACUMULADO NOS ÚLTIMOS 12 MESES (%)
dez/20	0,96	-
jan/21	2,58	3,56
fev/21	2,53	6,19
mar/21	2,94	9,31
abr/21	1,51	10,96
mai/21	4,10	15,51
jun/21	0,60	16,20
Jul/21	0,78	17,11

ago/21	0,66	17,87
set/21	-0,64	17,12
out/21	0,64	17,87
nov/21	0,02	17,89

Quadro 01 - Variação IGP-M.

O fator de correção neste período foi de **17,89 %** e reajustando a tarifa referencial de água (TRA) teremos:

$$TRA_{Reajustada} = TRA_{Vigente} \times (1 + IGP-M_{2020 \text{ a } 2021})$$

TRA_{Reajustada} : Tarifa Referencial de Água que deverá ser aplicada.

TRA_{Vigente} : Tarifa Referencial de Água vigente no município.

IGP-M_{2020 a 2021}: Variação acumulada (12 meses) do IGP-M entre dezembro de 2020 a novembro de 2021.

Cálculo:

$$TRA_{Reajustada} = 4,00 \times (1 + 0,1789)$$

$$TRA_{Reajustada} = 4,00 \times 1,1789$$

$$TRA_{Reajustada} = \mathbf{4,72}$$

O Banco Central disponibiliza uma ferramenta chamada Calculadora do Cidadão que calcula a Tarifa Reajustada e a Variação do IGP-M, informando as datas inicial e final com a tarifa vigente, como demonstrado no quadro 02 a seguir.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)	
Dados básicos da correção	
Dados informados	
Data inicial	dez/20
Data final	nov/21
Valor nominal	R\$ 4,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,17885120
Valor percentual correspondente	17,885120%
Valor corrigido na data final	R\$ 4,72 (REAL)

Quadro 02 – Cálculo da Variação do IGP-M e Tarifa Reajustada pela Ferramenta Calculadora do Cidadão.
Disponível: <https://www3.bcb.gov.br/CALCIDAAO/publico/corrigirPorIndice.do?method=corrigirPorIndice>

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

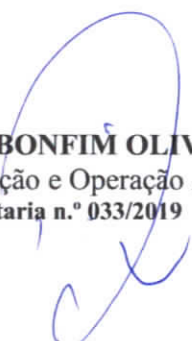
O fator de correção neste período foi de **17,89 %** e o valor da tarifa referencial de água (TRA) corrigida ficou em **R\$ 4,72**.

A TRA deverá ser reajustada a partir de 01 de fevereiro de 2022.

No Anexo I, encontra-se o quadro 02 com as tarifas reajustadas, e o quadro 03 com os serviços reajustados.

Em relação as tarifas reajustadas na Carta n.º 184/2021, os valores do tipo de consumidor social estão divergentes aos percentuais de descontos constante na Lei n.º 2.158/2015, desta feita a concessionária retificou através da Carta n.º 187/2021 (Anexo II).

Este documento deve ser encaminhado ao Setor Jurídico, a fim de realizar seu parecer.


REUBER BONFIM OLIVEIRA
Gerente de Fiscalização e Operação AGER BARRA
Portaria n.º 033/2019

ANEXO I

(Tarifas e Serviços reajustados)

Tipo de Consumidor	Tarifa de Água (R\$/m ³)	Tarifa de Esgoto (R\$/m ³)
Social		
De 00 a 10 m ³	2,83	2,55
De 11 a 15 m ³	4,95	4,46
De 16 a 20 m ³	5,65	5,08
Residencial		
De 00 a 10 m ³	4,72	4,25
De 11 a 20 m ³	7,07	6,37
De 21 a 30 m ³	11,80	10,62
De 31 a 40 m ³	15,57	14,02
Acima de 40 m ³	25,02	22,51
Comercial		
De 00 a 10 m ³	10,86	9,77
Acima de 10 m ³	16,52	14,86
Pública		
De 00 a 10 m ³	11,80	10,62
Acima de 10 m ³	17,94	16,15
Industrial		
De 00 a 10 m ³	12,74	11,47
Acima de 10 m ³	18,87	16,99

Quadro 03 – Tarifas Reajustadas.

N.º	Item	Serviços	Multiplicador	Valor (R\$)
Abastecimento de Água				
1	A1	Ligação de Água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	56 x TRA	264,32
2	A2	Ligação de Água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	60 x TRA	283,20
3	A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	7 x TRA	33,04
4	A4	Colocação de hidrômetro - 1"	8 x TRA	37,76
5	A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	14 x TRA	66,08
6	A6	Colocação de hidrômetro - 2"	25 x TRA	118,00
7	A7	Conserto de cavalete	14 x TRA	66,08
8	A8	Conserto do ramal - 20 mm (passeio s/ pavimento)	31 x TRA	146,32
9	A9	Deslocamento de ramal	34 x TRA	160,48
10	A10	Substituição de cavalete e ramal	34 x TRA	160,48
11	A11	Substituição de registro do cavalete	14 x TRA	66,08
12	A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	50 x TRA	236,00
13	A13	Aferição de hidrômetro no local	21 x TRA	99,12
14	A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	51 x TRA	240,72
15	A15	Religação no cavalete por solicitação	29 x TRA	136,88
16	A16	Religação no ramal por solicitação	43 x TRA	202,96
17	A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	15 x TRA	70,80
18	A18	Taxa de emissão de 2ª via de conta	01 x TRA	4,72
19	A19	Leitura eventual de hidrômetro	02 x TRA	9,44
20	A20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	15 x TRA	70,80
21	A21	Reaviso de débito	03 x TRA	14,16
22	A22	Alteração cadastral (no escritório)	01 x TRA	4,72
23	A23	Alteração cadastral (com visita)	04 x TRA	18,88
24	S1	Emissão de certidão negativa	01 x TRA	4,72
25	S2	Aprovação de projetos de água	129 x TRA	608,88
Esgotamento Sanitário				
1	E1	Desobstrução de ramal de esgoto	60 x TRA	283,20
2	E2	Deslocamento de ramal de esgoto	60 x TRA	283,20
3	E3	Substituição de ramal de esgoto	60 x TRA	283,20
4	E4	Ligação de esgoto (até 10,0 m) - 4" - Residencial	60 x TRA	283,20
5	E5	Ligação de esgoto (até 10,0 m) - 4" - Comercial	60 x TRA	283,20
6	E6	Ligação de esgoto (até 10,0 m) - 6" - Residencial	60 x TRA	283,20
7	E7	Ligação de esgoto (até 10,0 m) - 6" - Comercial	60 x TRA	283,20
8	S3	Aprovação de projetos de esgoto	129 x TRA	608,88

Quadro 04 – Serviços reajustados.

ANEXO II

(Carta ACV n.º 187/2021 – Retificação da Carta n.º 184/2021)

Carta ACV nº 187/2021
Protocolo ACV nº 4166/2021

Campo Verde - MT, 10 de dezembro de 2021

Ilma. Sra.

Maria Oliviecki Coiatelli

Diretora Presidente da AGER BARRA

Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças/MT.

Ref.: Retificação da Carta 184-2021, referente ao reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Campo Verde- MT.

Excelentíssima Sra. Diretora,

A **Águas de Campo Verde Ltda.**, concessionária dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto em Campo Verde, nos termos do contrato de concessão assinado em 29/11/2001, vem por seus representantes, requerer o que segue:

A Concessionária protocolou a **Carta ACV 185-2021**, em 06 de dezembro de 2021, referente ao reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, conforme o Contrato de Concessão firmado com o Município em 29/11/2001.

Na referida carta foi solicitado o reajuste tarifário de **17,89%**, referente a variação do IGP-M do período de dezembro de 2020 a novembro de 2021. Ademais, no Anexo I do documento, foi apresentado a tabela tarifária e a tabela de serviços que deverá entrar em vigor após a homologação do referido reajuste.

Todavia, na tabela tarifária apresentada pela Concessionária, os valores das tarifas sociais estão divergentes aos percentuais de descontos constantes nas Leis 2.034/2014, 2.158/2015 e 2.250/2017, conforme segue:



Fls	017
Ass..	

Tabela 3. Tabela de Serviços Reajustada

Nº	Item	Serviços	coeficiente	Valor Vigente
Serviços de Abastecimento de Água				
1	A1	Ligação de água sem hidrômetro - 3/4" ou 1"	56,00 x TRA	R\$ 264,32
2	A2	Ligação de água sem hidrômetro - 1.1/2" ou 2"	60,00 x TRA	R\$ 283,20
3	A3	Colocação de hidrômetro - 3/4"	7,00 x TRA	R\$ 33,04
4	A4	Colocação de hidrômetro - 1"	8,00 x TRA	R\$ 37,76
5	A5	Colocação de hidrômetro - 1.1/2"	14,00 x TRA	R\$ 66,08
6	A6	Colocação de hidrômetro - 2"	25,00 x TRA	R\$ 118,00
7	A7	Conserto no cavalete	14,00 x TRA	R\$ 66,08
8	A8	Conserto no ramal - 20mm (passeio s/ pavimento)	31,00 x TRA	R\$ 146,32
9	A9	Deslocamento de ramal	34,00 x TRA	R\$ 160,48
10	A10	Substituição de cavalete e ramal	34,00 x TRA	R\$ 160,48
11	A11	Substituição de registro do cavalete	14,00 x TRA	R\$ 66,08
12	A12	Corte de ramal (à pedido) s/ reposição de pavimento	50,00 x TRA	R\$ 236,00
13	A13	Aferição de hidrômetro no local	21,00 x TRA	R\$ 99,12
14	A14	Aferição de hidrômetro com remessa ao fabricante	51,00 x TRA	R\$ 240,72
15	A15	Religação no cavalete por solicitação	29,00 x TRA	R\$ 136,88
16	A16	Religação no ramal por solicitação	43,00 x TRA	R\$ 202,96
17	A17	Venda de caminhão pipa para terceiros	15,00 x TRA	R\$ 70,80
18	A18	Taxa de emissão de 2º via de conta	1,00 x TRA	R\$ 4,72
19	A19	Leitura eventual de hidrômetro	2,00 x TRA	R\$ 9,44
20	A20	Vistoria domiciliar (até duas economias)	15,00 x TRA	R\$ 70,80
21	A21	Reaviso de débito	3,00 x TRA	R\$ 14,16
22	A22	Alteração cadastral (no escritório)	1,00 x TRA	R\$ 4,72
23	A23	Alteração cadastral (com visita)	4,00 x TRA	R\$ 18,88
24	S1	Emissão de certidão negativa	1,00 x TRA	R\$ 4,72
25	S2	Aprovação de projetos de água	129,00 x TRA	R\$ 608,88
Serviços de Esgotamento Sanitário				
1	E1	Desobstrução de ramal de esgoto	60,00 x TRA	R\$ 283,20
2	E2	Deslocamento de ramal de esgoto	60,00 x TRA	R\$ 283,20
3	E3	Substituição de ramal de esgoto	60,00 x TRA	R\$ 283,20
4	E4	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Residencial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
5	E5	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 4" - Comercial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
6	E6	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Residencial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
7	E7	Ligação de esgoto (até 10,0m) - 6" - Comercial	60,00 x TRA	R\$ 283,20
8	S3	Aprovação de projetos de esgoto	129,00 x TRA	R\$ 608,88

AP

VII - As famílias que consumirem mensalmente os metros cúbicos de água abaixo citados, terão os seguintes descontos:

Até 10 (dez) metros cúbicos, desconto de 40% (quarenta por cento);

De 10 (dez) até 15 (quinze) metros cúbicos, desconto de 30% (trinta por cento);

De 15 (quinze) até 20 (vinte) metros cúbicos, desconto de 20% (vinte por cento). (Redação dada pela Lei nº 2158/2015)

Figura 1 - Lei nº 2034, de 19 de dezembro de 2014.

Desta forma, vimos através desta, solicitar a retificação dos valores das tarifas sociais para os valores que seguem:

CATEGORIAS	CLASSES DE CONSUMO			TARIFAS	
	CÓDIGO	DESCONTO	FAIXA (m³/mês.econ.)	ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)
SOCIAL	Instituída em Dez/2014	40%	0 a 10	R\$ 2,83	R\$ 2,55
	Instituída em Dez/2014	30%	11 a 15	R\$ 4,96	R\$ 4,46
	Instituída em Dez/2014	20%	16 a 20	R\$ 5,66	R\$ 5,10

Nada mais havendo, reiteramos votos de estima e apreço, colocando-nos à disposição para o necessário.


Marcos Vinicius Antunes
Diretor Executivo


André Bicca Machado
Diretor Presidente

Fls 019
Ass. 

PARECER JURÍDICO

Consulta: Diretora Presidente

Assunto: Reajuste Tarifário dos SAA e SES do Município de Campo Verde - MT

Empreendimento: Concessionária Águas de Campo Verde S.A.

EMENTA: Solicitação de parecer quanto reajuste tarifária solicitado pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A.

1 - RELATÓRIO.

1. Versa o presente a despeito de pedido formalizado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER/Barra – na pessoa de sua Ilma. Diretora Presidente – com o fito de que seja exarado parecer jurídico relativamente ao pedido de "reajuste tarifário" referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela Concessionária Águas de Campo Verde.

2. Para tanto, convém destacar que a AGER, recebeu em 06 de dezembro de 2021, a Carta ACV nº. 184/2021, de 03 de dezembro de 2021, na qual, submete a esta Agência, a homologação do referido reajuste, que segundo a solicitante registra-se no percentual de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento), que o valor da tarifa referencial de água (TRA) corrigida restou-se em R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

3. A equipe técnica da Autarquia realizou prévio levantamento, no qual

extrai-se que o fator de correção foi de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento) no período e que o valor da tarifa referência de água (TRA) corrigida restou-se em R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

4. É o breve e necessário relato das informações que merecem destaque, sendo certo que para não incorrer em redundância, este signatário pede vênua ao Setor Jurídico da AGER Barra, para reporta-se às razões constantes no processo administrativo e posteriormente ser encaminhado à Diretora Presidente.

5. É o relatório. Passo a analisar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 - MÉRITO.

7. A princípio, e antes de discorrer qualquer arrazoadado acerca da questão posta em análise, sobreleva proceder ao cotejo analítico entre o pedido de "reajuste tarifário" referente aos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgotos sanitários encaminhado pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A., e os diplomas legais aplicáveis à matéria.

8. Neste diapasão, inicialmente devemos destacar que por intermédio da citada Carta ACV nº. 184/2021 e amparada no Relatório Técnico desta Autarquia, pretende a concessão de REAJUSTE TARIFÁRIO.

9. Logo, sob o título de "reajuste tarifário", a Concessionária Águas de Campo Verde, pretende a concessão de REAJUSTE, cujo percentual requerido, assim o foi no percentual de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento) de reajuste na Tarifa Referencial de Água – TRA, a título de variação do índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) entre Dezembro/2020 à Novembro/2021.

10. No entanto, e antes de proceder à análise quanto à legalidade e procedência dos percentuais requeridos a título de "reajuste tarifário", pela Concessionária Águas de Campo Verde, obtempera-se crível trazer a cotejo o conceito emprestado ao termo "REAJUSTE" e bem assim os diplomas legais que o regulamentam, e também a diferenciação quanto ao conceito emprestado ao termo REVISÃO, conforme adiante demonstrar-se-á.

11. Assim, o conceito e os critérios pelos quais os REAJUSTES das tarifas de serviços públicos pautar-se-ão, obedecerão dentre outros princípios, pelo que prevê a Lei nº 11.445/07, que em seu artigo 37 dispõe *in verbis*:

Art. 37. Os reajustes de tarifas de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;

12. Aplicável, ainda, o que dispõe os artigos 49 e 50 do Decreto nº 7.217 de 21 de junho de 2010 – que regulamenta a Lei no 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, e dá outras providências – nos seguintes termos *in verbis*:

Art. 49. As tarifas e outros preços públicos serão fixados de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de trinta dias com relação à sua aplicação.

Art. 50. Os reajustes de tarifas e de outros preços públicos de serviços públicos de saneamento básico serão realizados observando-se o intervalo mínimo de doze meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

13. A Lei Complementar Municipal nº. 82, de 22 e Dezembro de 2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de

Saneamento e cria o Fundo Municipal de Saneamento no Município de Campo Verde – MT, registra que os reajustes serão processados e aprovados previamente pelo órgão regulador dos serviços, observando o intervalo mínimo de 12 (doze) meses e tendo um prazo mínimo de aplicação de 90 (noventa) dias, *in verbis*:

Art. 49 O reajuste de tarifas de serviços públicos de saneamento básico será realizado **observando se o intervalo mínimo de 12 (doze) meses**, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais.

Art. 50 As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias extraordinárias, inciso II, terão suas pautas definidas pelo órgão ou entidade reguladora, ouvidos os usuários e os prestadores dos serviços, devendo ser posteriormente aprovada pelo poder legislativo.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º O órgão ou entidade reguladora poderá autorizar o prestador dos serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei Federal nº 8.987/95.

Art. 51 As tarifas devem ser fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e as revisões tornados públicos com **antecedência mínima de 90 (noventa) dias com relação à sua aplicação.**

14. A Lei Complementar Municipal nº. 82, de 22 de Dezembro de 2017, traz ainda em seu artigo 69, que o índice de reajuste anualmente é o IPCA:

Art. 69 Enquanto não forem editados os regulamentos específicos, ficam em uso as atuais normas e procedimentos relativos aos serviços de água e esgotos sanitários, bem como as tarifas e preços públicos em vigor, que poderão ser reajustadas anualmente pelos IPCA (índice de preço ao consumidor ampliado).

15. Ocorre que no próprio Contrato de Concessão, o reajuste foi consignado que teria como índice balizador a variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, conforme Cláusula Quarta, Parágrafo Quarto, alínea c), abaixo descritos:

PARÁGRAFO QUARTO

O processo de revisão das tarifas e da tabela de prestação de serviços será realizado pela PREFEITURA MUNICIPAL, com a participação do representante da Concessionária, nos termos dos itens a seguir:

a) Os valores das tarifas serão reajustadas com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, um ano após a "Data de Referência Anterior" sendo esta definida da seguinte forma:

- I - No primeiro reajuste, a data da assinatura deste contrato e;
- II - Nos reajustes subsequentes, a data de início da vigência do último reajuste ou da revisão que o tenha substituído.

- b) A periodicidade dos reajustes de que trata o item "a" poderá ocorrer em prazo inferior a um ano, caso a legislação venha assim a permitir, adequando-se a "Data de Referência Anterior" à nova periodicidade estipulada.
- c) A Concedente reajustará o valor das tarifas de referência, considerada a data base descrita em "b", na forma da lei, pela variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas e no caso de sua extinção, pelo índice que a Concedente indicar para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.
- d) Sem prejuízo do reajuste referido em "c" as tarifas de referência poderão ser revistas, para mais ou para menos, caso ocorra alteração custo / despesas, decorrentes de fator (es) fora de controle da concessionária, de caráter permanente, que modifique o equilíbrio econômico - financeiro deste contrato, especialmente quando ocorrer uma defasagem superior a 10% (dez por cento), mediante proposta fundamentada da concessionária ou determinação igualmente justificada, da Concedente, a qualquer tempo.

16. Acerca do conceito emprestado ao termo REAJUSTE, afirma Celso Antônio Bandeira de Mello que:

[...] o reajuste configura hipótese em que a tarifa substancialmente não muda; altera-se, apenas, o preço que a exprime. Como persistem os mesmos fatores inicialmente levados

em conta, a tarifa é apenas atualizada, a fim de acompanhar a variação normal do preço dos insumos, sem que se lhe agreguem acréscimos, pois não há elementos novos interferentes com ela. (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de direito administrativo. 25. ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros, 2008. p. 723) (apud cit: MACHADO, Maurício Castilho. A tarifa nas concessões de serviço público. Jus Navigandi, Teresina, ano 14, n. 2293, 11 out. 2009. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/13673>> (Grifamos).

17. O reajustamento, como registrou o estimado Professor Hely Lopes Meyrelles¹, "é conduta contratual autorizada por lei para corrigir os efeitos ruinosos da inflação. Não é decorrência da imprevisão das partes; ao contrário, é previsão de uma realidade existente, diante da qual o legislador pátrio institucionalizou o reajustamento dos valores contratuais".

18. Nesse interim, as considerações supra, revela-se de bom alvitre destacar que o reajuste dos contratos administrativos firmados pela Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, pautar-se pela observância dentre outras normatizações legais, pelo que preconiza a Lei nº 10.192/01 e, também com aquelas que não conflitem, com as disposições da Lei 8.666/93.

19. Devemos nos atentar, por oportuno, o que dispõe o art. 3º, caput, da Lei 10.192/2001:

Art. 3º Os contratos em que seja parte órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições desta Lei, e, no que com ela não conflitem, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

20. Neste diapasão, é todo contundente destacar, que as normas gerais que regulamentam os reajustes dos preços praticados nos contratos administrativos,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 25ª edição. São Paulo: Malheiros, 2000.

encontram-se atualmente disciplinados artigos art. 40, inc. XI, art. 55, inc. III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, e também pelos demais normativos que regem os contratos administrativos em geral.

21. Feitas tais considerações acerca do conceito e diplomas legais que norteiam os critérios do **REAJUSTE**, traz-se agora o conceito e fundamentos legais aplicáveis à **REVISÃO**, para a qual é aplicável o que dispõe o artigo 38 da Lei nº 11.445/07, cuja redação é a seguinte *in verbis*:

Art. 38. As revisões tarifárias compreenderão a reavaliação das condições da prestação dos serviços e das tarifas praticadas e poderão ser:

I - periódicas, objetivando a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários e a reavaliação das condições de mercado;

II - extraordinárias, quando se verificar a ocorrência de fatos não previstos no contrato, fora do controle do prestador dos serviços, que alterem o seu equilíbrio econômico-financeiro.

§ 1º As revisões tarifárias terão suas pautas definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços.

§ 2º Poderão ser estabelecidos mecanismos tarifários de indução à eficiência, inclusive fatores de produtividade, assim como de antecipação de metas de expansão e qualidade dos serviços.

§ 3º Os fatores de produtividade poderão ser definidos com base em indicadores de outras empresas do setor.

§ 4º A entidade de regulação poderá autorizar o prestador de serviços a repassar aos usuários custos e encargos tributários não previstos originalmente e por ele não administrados, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

22. Portanto, da simples leitura que se faz da redação do artigo 38, § 1º da Lei nº 11.445/07, se extrai que a revisão prescinde da tomada de inúmeros procedimentos administrativos, que implicarão, inclusive, na reavaliação das

condições de prestação de serviços, cujas pautas serão definidas pelas respectivas entidades reguladoras, ouvidos os titulares, os usuários e os prestadores dos serviços; o que não ocorreu no presente Procedimento Administrativo cujo objetivo único é o pedido de reajuste tarifário.

23. Para oportunizar o esclarecimento e melhor conceituação das terminologias e diferenciações aplicáveis aos institutos do **REAJUSTE e REVISÃO**, faz-se de todo prudente trazer as ponderações feitas pelo advogado Kleber Martins de Araújo², que a despeito do assunto, manifestou-se nos seguintes termos:

"...Todas as vezes que a equação econômico-financeira for abalada, passando uma das partes a sofrer um ônus excessivo perante a outra, não desejado quando do pacto, o princípio da *pacta sunt servanda* é relativizado, tendo lugar a aplicação da cláusula "*rebus sic stantibus*", que ordena a necessidade de reequilibrá-la. Sendo variadas as espécies de fatos que podem ensejar o rompimento da equação econômico-financeira do contrato, variadas, também, são as formas permissivas do reequilíbrio.

a) revisão: a revisão tem lugar sempre que circunstância extraordinária e imprevisível, ou previsível de efeitos incalculáveis, comprometer o equilíbrio do contrato administrativo, para adequá-lo à realidade, mediante a recomposição dos interesses pactuados. Aplica-se aqui a teoria da imprevisão, buscando-se fora do contrato soluções que devolvam o equilíbrio entre as obrigações das partes;

b) reajuste: o reajuste tem lugar quando ocorram previsíveis elevações dos preços dos bens, serviços ou salários, face à instabilidade econômica. Não se aplica aqui a teoria da imprevisão, porque ditos fatos são previsíveis e que, por isso mesmo, devem estar expressos no contrato as formas de reajuste. Em outras palavras, o próprio contrato dará a solução para o reequilíbrio;

c) correção monetária: ocorre em virtude do processo inflacionário e da desvalorização da moeda. É aplicada como fator de atualização do valor da moeda, independentemente de

² ARAÚJO, Kleber Martins de. Contratos administrativos: cláusulas de reajuste de preços e reajustes e índices oficiais. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 58, 1 ago. 2002. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/3132>

estar prevista no contrato, que deverá, no entanto, expressar qual o fator de correção que será utilizado."

24. Enfim, o que se pode resumir é que a Concessionária Águas de Campo Verde busca o Reajuste Tarifário, porquanto os documentos e fundamentos legais aplicáveis autorizam a análise de somente deste (reajuste), e nada mais.

25. Acerca do procedimento para o reajuste tarifário devemos registrar as seguintes observações:

- a) O presente Parecer deverá ser encaminhado à Diretora Presidente da Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças - AGER BARRA para ciência e deliberação.
- b) Após análise do conteúdo deste Parecer e do Parecer Técnico Operacional, inclusive a proposta de índice de reajuste das tarifas de água e esgoto e dos preços públicos dos demais serviços solicitados pela Concessionária Águas de Campo Verde, através CARTA ACV 184/2021, deverá a Diretoria Executiva desta agência encaminhar para o Poder Executivo daquela municipalidade, para a realização do reajuste.
- c) Os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto somente poderão ser praticados pela Concessionária Águas de Campo Verde S.A. após 90 (noventa) dias após publicidade do novo reajuste, conforme art. 51 da Lei Complementar nº. 082/2017.
- d) Para fins de divulgação do reajuste tarifário, a Concessionárias Águas de Campo Verde afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto autorizadas em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

26. Portanto, a Concessionárias Águas de Campo Verde deverá obedecer aos seguintes prazos:

- a) Mínimo de 12 (doze) meses do último reajuste tarifário, conforme o art. 37 da Lei Federal nº 11.445/2007; e
- b) Mínimo de 90 (noventa) dias da publicação de Decreto Municipal, na imprensa oficial, conforme o art. 51, da Lei Complementar nº. 082/2017.

27. Sugere-se, outrossim, a observância das orientações registradas acima.

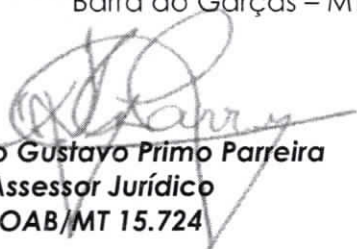
3 - CONCLUSÃO.

28. Por todo o exposto, a par das razões de ordem legal e julgados supra transcritos, conclui-se num juízo de cognição sumária, e considerando ainda as razões e fundamentos registrados no Relatório Técnico da lavra do Gerente de Fiscalização e Operação desta Autarquia, o parecer também o é no sentido de que uma vez obedecidas as normativas vigentes, entendendo-se como legal, razoável e praticável ao consumidor o percentual aplicado a título de reajuste tarifário aos serviços prestados pela Concessionária Águas de Campo Verde, de 17,89% (dezessete vírgula oitenta e nove por cento) de reajuste na Tarifa Referencial de Água – TRA, a título de variação do índice do IGP-M (Fundação Getúlio Vargas - FGV) entre Dezembro/2020 à Novembro/2021, e, por fim, o valor da tarifa referência de água (TRA) corrigida para R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos).

29. Eis o nosso entendimento.

30. À consideração superior.

Barra do Garças – MT, 14 de Janeiro de 2022.



Sebastião Gustavo Primo Parreira
Assessor Jurídico
OAB/MT 15.724

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 02/2022

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER BARRA**, considerando o contido nas Cartas ACV nº 184 e 187/2021, oriundas da concessionária Águas de Campo Verde, na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de janeiro de 2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Campo Verde, Estado de Mato Grosso, considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo.

RESOLVE:

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Campo Verde, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 31 de janeiro de 2022.


MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

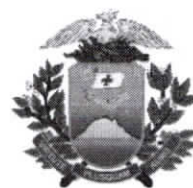

RAMON FONSECA CARVALHO
Diretor Técnico Operacional AGER BARRA
Decreto Municipal 4699/2021



Tribunal de Contas
Mato Grosso
INSTRUMENTO DE CIDADANIA

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso



Ano 11 Nº 2386

Divulgação segunda-feira, 7 de fevereiro de 2022

– Página 2

Publicação terça-feira, 8 de fevereiro de 2022

ATO	191
PORTARIA	191
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	192
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA	192
LICITAÇÃO	192
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA	192
ATO	192
LICITAÇÃO	196
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE	196
ATO	196
LEGISLAÇÃO	196
LICITAÇÃO	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ	197
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	197
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA	198
ATO	198
PORTARIA	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA	198
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	198
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE	199
PORTARIA	199
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	201
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM	203
ATO	203
LEGISLAÇÃO	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ	203
LICITAÇÃO	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE	203
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO	204
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA	204
ATO	204
LEGISLAÇÃO	216
LICITAÇÃO	220
PORTARIA	220
PROCESSO SELETIVO	225
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA	226
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	226
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA	226
ATO	226
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	229
LICITAÇÃO	229
PORTARIA	230
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE	230
ATO	230
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS	230
LICITAÇÃO	230
PORTARIA	231
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	234
PREFEITURA MUNICIPAL DE POXOREU	236
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA	236
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCAIS	238
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO	240
ATO	240
PORTARIA	240
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS	240
LICITAÇÃO	240
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU	241
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	241
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CARMEM	241
ATO	241
DEMONSTRAÇÃO CONTÁBIL E FINANCEIRA	243
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU	249
LICITAÇÃO	249
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO	250
LICITAÇÃO	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU	250
ATO	250
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL	250
LEGISLAÇÃO	250
LICITAÇÃO	251
PROCESSO SELETIVO	251
PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP	251
ATO	251
LICITAÇÃO	252
PORTARIA	252
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	255
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO	255
ATO	255
LICITAÇÃO	256
PORTARIA	256
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	257
PROCESSO SELETIVO	257
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA	258
LICITAÇÃO	258
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	258
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPURAH	258
ATO	258
LICITAÇÃO	258
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO	260
PREFEITURA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE	286
ATO	286
LICITAÇÃO	286
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA	286
ATO	286

LICITAÇÃO	286
PORTARIA	287
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	287
LICITAÇÃO	287
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LUCAS DO RIO VERDE	287

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO

DECISÕES

DECISÃO Nº 017/DN/2022

PROTOCOLO Nº: 55.582-7/2021
PRINCIPAL: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

1. Trata-se de documentação enviada pelo Sr. Emerson Hideki Hayashida, Secretário Controlador Geral do Estado, referente ao Relatório de Auditoria nº 0014/2021 do detalhamento das amostras dos processos previdenciários do primeiro quadrimestre de 2021.

2. A Secretaria de Controle Externo de Previdência manifestou-se no sentido de que as documentações foram salvas para análise, além de que podem ser consultadas a qualquer momento por serem protocolos virtuais e sugeriu o arquivamento do presente protocolo.

3. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 6.530/2021, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em concordância com o encaminhamento dado pelo Secretário de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

4. Ante o exposto, acato os posicionamentos acima descritos e, por consequência, determino o arquivamento da presente documentação.

5. PUBLIQUE-SE

DECISÃO Nº 018/DN/2022

PROTOCOLO Nº: 79.308-6/2021
PRINCIPAL: CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
ASSUNTO: DOCUMENTAÇÃO
RELATOR: CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

1. Trata-se de documentação enviada pelo Sr. Emerson Hideki Hayashida, Secretário Controlador Geral do Estado, referente ao Relatório de Avaliação nº 0802/2021 que efetuou amostras dos processos de benefícios concedidos pelo Poder Executivo Estadual no segundo quadrimestre de 2021.

2. A Secretaria de Controle Externo de Previdência manifestou-se no sentido de que as documentações foram salvas para análise, além de que podem ser consultadas a qualquer momento por serem protocolos virtuais e sugeriu o arquivamento do presente protocolo.

3. O Ministério Público de Contas, mediante o Parecer nº 22/2022, da lavra do Procurador de Contas Dr. Gustavo Coelho Deschamps, em concordância com o encaminhamento dado pelo Secretário de Controle Externo de Previdência, manifestou-se pelo arquivamento dos autos.

4. Ante o exposto, acato os posicionamentos acima descritos e, por consequência, determino o arquivamento da presente documentação.

5. PUBLIQUE-SE

FISCALIZADOS

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO E BARRA DO GARÇAS – AGER

ATO

RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA Nº 02/2022

Dispõe sobre a homologação de reajuste incidente sobre as tarifas e demais preços cobrados em relação aos serviços de água e esgoto praticados em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Fls. 032
Ass.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGER BARRA, considerando o contido nas Cartas ACV nº 184 e 187/2021, oriundas da concessionária Águas de Campo Verde, na qual foi solicitado o reajuste tarifário, a partir de janeiro de 2022, dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Campo Verde, Estado de Mato Grosso, considerando os pareceres jurídico e técnico constantes no processo

RESOLVE

Art. 1º Fica homologado, em proveito da concessionária Águas de Campo Verde, o reajuste dos atuais valores da Tarifa Referencial de Água (TRA) para R\$ 4,72 (quatro reais e setenta e dois centavos), em todas as categorias de usuários e faixas de consumo, cobrados em relação aos serviços de água e esgoto, e dos preços públicos dos demais serviços praticados em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças - MT, 31 de janeiro de 2022.

MARIA OLIVECKI COIATELLI
Diretora Presidente AGER BARRA
Decreto Municipal 4341/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ

LICITAÇÃO

EXTRATO DE RESULTADO DE DISPENSA PROCESSO DE DISPENSA Nº 003/2022

Câmara Municipal de Aripuanã-MT

OBJETO: Contratação de Empresa com Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU, com a finalidade de fiscalizar o contrato nº 025/2021, firmado com a Empresa DELLOS ENGENHARIA LTDA, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I deste processo.

EMPRESA VENCEDORA: URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA
CNPJ: 40.718.849/0001-10

Valor Global: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)
Dotação: 33.90.39.00 - Outros serviços de terceiro/pessoa jurídica
Julgamento: Menor Preço por item
Data: 04/02/2022

Com base nos termos do Artigo 24, Inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com amparo no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal, Medida Provisória nº 961, de 6 de maio de 2020 e de acordo com a Resolução de Consulta do TCE-MT nº 021/2011.

Aripuanã/MT, 04 de Fevereiro de 2022

Carla Melo de Sousa
Presidente da CPL Port. Nº 1.291/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2022

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIQUANÃ-MT- Luiz Carlos Leandro de Souza - Presidente
Contratada: EMPRESA: URBANIZE PROJETOS E CONSULTORIA, CNPJ nº 40.718.849/0001-10

Objeto: Contratação de Empresa com Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado no CREA/CAU, com a finalidade de fiscalizar o contrato nº 025/2021, firmado com a Empresa DELLOS ENGENHARIA LTDA, conforme descrição no Termo de Referência Anexo I deste contrato.

Valor total: R\$ 3.420,00 (três mil quatrocentos e vinte reais)
Dotação: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Data da Vigência: 04/02/2022 a 07/08/2022

Aripuanã/MT, 04 de fevereiro de 2022

Elizangela A. Martins
Resp. Portaria nº 1.307/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

PORTARIA

PORTARIA Nº 045/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO REGIMENTO INTERNO,

CONSIDERANDO as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS) e do Ministério da Saúde do Brasil para que se evite aglomerações em ambientes fechados e a necessidade do isolamento social como meio de combate à propagação do novo coronavírus;
CONSIDERANDO o retorno das atividades presenciais com a presença total de todos os servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO o aumento considerável de testes com resultados positivos para Covid-19 nos servidores da Câmara Municipal de Cuiabá;

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Recomendatórias 003/2022 e 005/2022 emitidas pelo Núcleo Assistencial;

RESOLVE

Art. 1º Determinar que, até a data de 18/02/2022, as atividades presenciais sejam desempenhadas em regime de revezamento pelas unidades, como forma de controle da transmissão da Covid-19 entre servidores, assim como, demais síndromes gripais.

§1º O revezamento de servidores poderá ser através do regime de escala, com dias em sistema presencial e dias em teletrabalho, ou por regime de turnos, sendo todos os dias em sistema presencial, porém com a equipe dividida em turnos matutino e vespertino, cabendo a chefia imediata decidir o revezamento mais conveniente e compatível com as atividades de sua unidade.

§2º O uso de máscara de proteção é obrigatório durante a jornada de trabalho, assim como a manutenção do distanciamento entre os servidores de no mínimo 1,5m (um metro e meio) e frequente higienização das mãos com álcool em gel 70% ou água e sabão.

§3º O servidor que apresentar sintomas de tosse, coriza, congestão nasal, espirros, dor de garganta, cansaço, falta de ar, perda de olfato e paladar, febre, diarreia e vômitos, deverá se afastar imediatamente do regime de trabalho presencial e procurar atendimento médico, assim como, contatar o Ambulatório para orientações através do Whatsapp 3617-1518.

§4º Nos casos de resultado reagente para o teste de Covid-19, o servidor permanecerá em isolamento de acordo com a recomendação médica, não sendo necessária a realização de novo teste para retornar ao trabalho presencial.

§5º Para a unidade que optar pelo revezamento em regime de escala, para o teletrabalho a chefia imediata deverá definir as atividades, os objetivos e os prazos a serem observados pelos servidores e acompanhar a execução das demandas encaminhadas aos mesmos, que deverão estar acessíveis e disponíveis durante o horário de expediente conforme a carga horária legalmente prevista, com acesso a telefone e internet para que seja possibilitada a comunicação entre ambas as partes e utilização das ferramentas disponibilizadas pela Câmara Municipal de Cuiabá, tais como protocolo virtual, e-mail institucional da unidade e sistema online de software de gestão.

§6º Aos servidores em regime de teletrabalho é permitida a utilização de sistema de acesso remoto aos computadores da unidade de lotação pelo servidor, desde que autorizada pela chefia imediata, com o auxílio da equipe de tecnologia da informação da Câmara Municipal de Cuiabá, sendo que o servidor poderá ser responsabilizado no caso de uso indevido.

§7º O regime de teletrabalho não pode ocasionar prejuízos às atividades da unidade, devendo as respectivas chefias imediatas promoverem adequações na distribuição das atividades, a fim de garantir a preservação do funcionamento dos serviços.

Art. 2º Para comprovação do cumprimento da jornada de trabalho neste período, o servidor que estiver em teletrabalho deverá apresentar relatório de atividades, a ser enviado imediatamente e o que estiver em atividade presencial, registrar presença no ponto eletrônico biométrico disponível em sua unidade de lotação.

§1º Na situação em que a unidade tenha optado pelo revezamento em regime de escala, com dias em sistema presencial e dias em teletrabalho, ao servidor em sistema de teletrabalho com pouca demanda ou cujas atividades por ele desempenhadas sejam incompatíveis com o teletrabalho, fica determinada a realização de cursos para fins de cumprimento da carga horária e comprovação da jornada de trabalho.

§2º Cabe à chefia imediata da unidade realizar o levantamento dos servidores que se enquadram nas hipóteses previstas no parágrafo anterior e notificar os mesmos para que realizem os cursos de capacitação.

§3º Na seção "Serviços" do site da Câmara Municipal de Cuiabá está disponível o ícone "CURSOS EAD" por meio do qual o servidor irá acessar a página com orientações sobre os cursos, envio de certificados e links úteis.

Art. 3º Durante o período previsto no caput do artigo 1º, todas as sessões realizadas no âmbito da Câmara Municipal de Cuiabá serão de forma híbrida.

Art. 4º Fica proibida a entrada de público externo no prédio da Câmara Municipal de Cuiabá, assim como, suspensa a realização de eventos agendados para o referido período.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 07/02/2022.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRE-SE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE CUIABÁ
EM CUIABÁ - MT, 04 DE FEVEREIRO DE 2022.

VEREADOR LIDIO BARBOSA - JUCA DO GUARANÁ FILHO
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Fls 033
Ass. 

Ofício n.º 005/2022 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 07 de fevereiro de 2022.

À Vossa Excelência
Sr. Alexandre Lopes
Prefeito Municipal
Campo Verde - MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE MT
Protocolo: 751/2022
Data: 09/02/2022 13:46
Interessado: (P) AGUAS DE CAMPO VERDE ...
Setor: GABINETE DO PREFEITO - DOCUMENTOS DIV...

Referente: *Reajuste tarifário Campo Verde.*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Resolução da Diretoria Executiva nº 02/2022 acerca da homologação do reajuste tarifário para os serviços de abastecimento, coleta e tratamento de esgoto no Município de Campo Verde – MT, a qual foi analisada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA e encontra-se dentro da legalidade conforme previsão contratual.

Assim sendo, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Coiatelli

Dirutora Presidente

MARIA OLIVIECKI COIAELLI
Diretora Presidente da AGER BARRA
Decreto Municipal 4.341/2020

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 034
Ass. 

Ofício n.º 006/2022 – AGERBARRA/CPV

Campo Verde/MT, 07 de fevereiro de 2022.

**Ilmo. Sr.
André Bicca Machado
Diretor Presidente
AEGEA
Águas de Campo Verde**

Referente: *Reajuste tarifário Campo Verde.*

*Recebido em
08/02/22
A*

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Resolução da Diretoria Executiva nº 02/2022 acerca da homologação do reajuste tarifário para os serviços de abastecimento, coleta e tratamento de esgoto no Município de Campo Verde – MT, a qual foi analisada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Barra do Garças – AGER BARRA e encontra-se dentro da legalidade conforme previsão contratual.

Assim sendo, nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário, apresentando nossos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Maria Oliviecki Colatelli
Maria Oliviecki
Diretora Presidente
MARIA OLIVIECKI COIATELLI
Diretora Presidente da AGER BARRA
Decreto Municipal 4.341/2020

 **66.3401.9555**

Rua J - Alto da Bela Vista, 371, Setor Bela Vista, Barra do Garças - MT

   Agerbarra

Fls 035
Ass. *AS*